

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 17.

Portaria nº 1470, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Mario Schenberg, com sede no Município de Cotia, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Speller		
e-MEC N°: 200806493		
PARECER CNE/CES N°: 293/2011	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 7/7/2011

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento da Faculdade Mario Schenberg (FMS), mantida pelo Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda. e instalada à Estrada Municipal do Espigão, nº 1.413, Bairro Granja Viana, no Município de Cotia, Estado de São Paulo.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em julho de 2009 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). As análises das fases de PDI, Documental e Regimental foram concluídas com resultado satisfatório.

Na sequência, em 10/8/2010, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), que designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Celia Maria de Souza Sampaio, Luciano da Fonseca Lins e José Carlos Buzanello, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição. A visita ocorreu no período de 28/11 a 2/12/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 84.349, no qual consta que a IES apresenta um perfil bom de qualidade, conceito institucional “4”.

Em 20/6/2011, no seu Relatório de Análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao recredenciamento da Instituição, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda., com sede e foro no Município de Cotia, Estado de São Paulo.

Ainda em 20/6/2011, o processo em tela foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Cumprir registrar que a Instituição, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.486, de 11/7/2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12/7/2005. O mencionado ato, na verdade, credenciou a *Faculdade Interdisciplinar de Cotia, a ser estabelecida na Estrada Municipal do Espigão, nº 1.413, Bloco 2, Bairro Granja Viana, no município de Cotia, Estado de São Paulo, mantida pela instituição denominada Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda., com sede no município de Cotia, Estado de São Paulo, aprovando neste ato o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos, e o seu regimento.* (grifei)

Consoante a Portaria MEC nº 797, de 27/3/2006 (DOU de 28/3/2006), foram aprovadas as alterações do *Regimento Faculdade Interdisciplinar de Cotia, que passará a*

denominar-se Faculdade Mario Schenberg, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Cotia, Estado de São Paulo, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda., com sede em Cotia, Estado de São Paulo. (grifei)

Com a Portaria SESu nº 685, de 25/9/2008 (DOU de 26/9/2008), foram recomendadas as alterações do Regimento da Faculdade Mario Schenberg, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Cotia, no Estado de São Paulo, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de São Paulo LTDA., com sede e foro na cidade de Cotia, no Estado de São Paulo. O regimento aprovado previa, como unidade acadêmica específica da Faculdade Mario Schenberg, o Instituto Superior de Educação.

Pesquisando no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial (SIEAD), Módulo EAD do e-MEC, atualizado até 20/6/2011, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância.

Segundo o Cadastro do e-MEC, a Instituição ministra os seguintes cursos, cujos atos autorizativos estão apresentados no quadro abaixo:

<u>Curso</u>	<u>Ato</u>	<u>Finalidade</u>
Administração	Portaria MEC 2.489, de 11/7/2005	Autorização
Biomedicina	Portaria SESu 831, de 24/9/2007	Autorização
Direito	Portaria SESu 1.234, de 5/7/2006	Autorização
Educação Física (licenciatura)	Portaria SESu 1.106, de 19/12/2008	Autorização
Enfermagem	Portaria SESu 1.015, de 4/12/2008	Autorização
Engenharia Civil	Portaria SESu 899, de 15/7/2009	Autorização
Fisioterapia	Portaria MEC 2.487, de 11/7/2005	Autorização
CST em Gastronomia	Portaria SETEC 404, de 31/5/2007	Autorização
CST em Marketing	Portaria SETEC 4, de 9/1/2008	Autorização
Pedagogia	Portaria MEC 2.488, de 11/7/2005	Autorização

Tramitam no Sistema e-MEC os seguintes processos de interesse da Instituição (pesquisa realizada em 1º/7/2011):

N ^{os}	PROCESSOS*
1	Ato: Recredenciamento Nº e-MEC: 200806493
2	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200906979 CURSO: Gastronomia (Presencial - Tecnológico)
3	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200910384 CURSO: Pedagogia (Presencial - Licenciatura)
4	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 201006127 CURSO: Administração (Presencial - Bacharelado)
5	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 201006128 CURSO: Marketing (Presencial - Tecnológico)
6	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 201006129 CURSO: Fisioterapia (Presencial - Bacharelado)
7	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 201007009 CURSO: Direito (Presencial - Bacharelado)
8	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 201103999

CURSO: Biomedicina (Presencial - Bacharelado)

* Processos concluídos (2) e arquivados (2) não foram considerados.

Sobre outros cursos ministrados pela Instituição, a Comissão do INEP registrou que:

A IES conta atualmente com dois três (sic) cursos de Pós-Graduação Lato Sensu nas áreas de Psicopedagogia, Acumputura (sic) e Ciências da Educação, todos na modalidade presencial.

Para se ter uma visão global da Instituição, conforme dados compilados no Portal do INEP, inicialmente, levantei que a FMS obteve o seguinte conceito no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE 2008):

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Pedagogia	2008	SC	SC	-

Fonte: INEP

Consoante o resultado acima demonstrado, a Instituição obteve o seguinte resultado no IGC 2008:

Ano	Instituição	Estado	Cidade	Contínuo	IGC
2008	Faculdade Mario Schenberg	SP	Cotia	-	SC

O mais recente indicador da Instituição foi decorrente dos seguintes resultados obtidos no ENADE 2009:

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2009	SC	SC	SC
Direito	2009	SC	SC	SC
Tecnologia em Marketing	2009	SC	SC	SC
Tecnologia em Gastronomia	2009	4	4	3

Fonte: INEP

O resultado da Instituição no IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009), divulgado em 2011, foi o apresentado no quadro a seguir:

IGC 2009				
IES	N° de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade Mario Schenberg	5	1	249	3

Atualmente, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a Instituição apresenta os seguintes índices:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2009
IGC Contínuo:	249	2009

Sobre o corpo docente da Instituição, a Comissão de Avaliação do INEP fez os seguintes registros no supracitado Relatório de Avaliação:

O corpo docente conta atualmente com 83 professores, 13 Doutores, equivalente a 15,7%; 36 Mestres, equivalente a 43,3%; e 35 Especialistas, equivalente a 41,0%. A grande maioria trabalha em regime horista, perfazendo um total de 67 professores, equivalendo a 80,7%; 13 em regime parcial, equivalendo a 15,7%; e 3 docentes em regime integral, perfazendo 3,6%. O somatório dos professores com Pós-Graduação Strictu Sensu é de 59,0%.

Analisando-se, no mencionado Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da FMS*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	9 (1 TI, 2 TP e 6 H)	10,84
Mestrado	36 (2 TI, 3 TP e 31 H)	43,37
Especialização	38 (6 TP e 32 H)	45,79
TOTAL	83	100,00
Docentes - tempo integral	3	3,61
Docentes - tempo parcial	11	13,25
Docentes – horista	69	83,14

*Obs.: Dados provenientes do Relatório nº 84.349.

Consoante a Comissão de Avaliação, o conceito institucional “4” (quatro) foi atribuído em decorrência dos conceitos obtidos nas dimensões verificadas, conforme o quadro-resumo abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	4
9. P 9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Sobre as Disposições Legais, a Comissão de Avaliação assim se manifestou:

11.1. A IES atende na totalidade os dispositivos legais do Dec. 5.296/2004, que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência. Na FMS registra-se dois casos de deficientes físicos e nenhum caso de outras deficiências, como auditiva, visual, mental ou deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências. As pessoas portadora (sic) de deficiência físicas tem acessibilidade a todos os setores da IES, com segurança e autonomia, assistida por mobiliários e equipamentos das edificações. Não há obstáculo que impeça o acesso e a circulação com segurança, inclusive com banheiros adequados, limpos e com material higiênico para as pessoas portadoras de deficiência física.

11.2. A IES por ter natureza jurídica de "Faculdade" atende as exigências legais, qualitativas e quantitativas e aos padrões mínimos de qualidade, previstos no indicador de formação do corpo docente. Todos são contratados pelo regime da CLT. Assim, a IES atende além dos requisitos mínimos de qualidade do indicador referente.

11.3. A grande maioria trabalha em regime horista, perfazendo um total de 67 professores, equivalendo a 80,7%; 13 em regime parcial, equivalendo a 15,7%; e 3 docentes em regime integral, perfazendo 3,6%, do total dos professores. Quanto ao regime de trabalho a IES atende além dos requisitos mínimos de qualidade do indicador referente.

11.4. A IES possui o Plano de Carreira Docente estadual comum as IES entre o SINPRO E FEPESP (Sindicato e Federação dos Professores de São Paulo) e SEMESP (Sindicato das mantenedoras) que está implementado e difundido na FMS. O Plano de Cargos e Salários está devidamente protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego sob número 30.178.237-4, encontrando-se em fase de tramitação processual. Não atende a Súmula 6, do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, a IES atende os requisitos mínimos de qualidade do indicador referente.

11.5. As contratações dos professores por parte da Mantenedora obedecem o vínculo empregatício, conforme arts. 2º e 3º, da CLT, remunerado na forma de salários o pessoal docente e técnico-administrativo.

Considerações finais do Relator

Após análise das condições institucionais pertinentes à Faculdade Mario Schenberg desde o seu credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por este Relator, manifesto o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser credenciada nos termos da legislação em vigor.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Mario Schenberg, instalada à Estrada Municipal do Espigão, nº 1.413, Bairro Granja Viana, no Município de Cotia, Estado de São Paulo, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda., com sede e foro no mesmo município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 7 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente